

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a aplicação da penalidade prevista no art. 13, §1º, da Instrução Normativa nº 194/2019, em situações tratadas neste normativo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 102, incisos I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490/2019, de 22 de junho de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º O servidor inscrito para o Serviço Voluntário Gratificado – SVG que for acometido por febre ou sintomas respiratórios deverá, após adotar os procedimentos previstos no art. 2º da Portaria nº 25/2020, desistir de realizar o respectivo serviço, não se aplicando o disposto no art. 13, §1º, da Instrução Normativa nº 194/2019.

§ 1º O servidor que apresentar os sintomas descritos no caput está proibido de realizar SVG, independentemente de possuir atestado médico.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a situação deverá ser comunicada, imediatamente, a Policlínica e Corregedoria Geral de Polícia, via respectivo Departamento.

Art. 2º O servidor que desistir do SVG, no prazo inferior a 24 horas, em razão de ser acometido por febre ou sintomas respiratórios, deverá comunicar imediatamente referida situação a unidade em que realizaria o serviço voluntário, devendo o dirigente da respectiva unidade providenciar substituto, caso entenda ser necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Diretor-Geral